
CÓDIGO DE CONDUTA DA DANONE PARA PARCEIROS COMERCIAIS

*Danone's code of conduct
for Business partners*



DANONE

Versão	Versão 1
Historico	Entrada em vigor em 04/2016
Processo de aprovação	Aprovado pelo Conselho de Compliance e Ética em 04/2016
Publico-alvo	Todos os colaboradores da empresa Danone
Proprietário do Documento	Responsável pelo Chief Compliance Officer
Nível de Confidencialidade	Utilização Interna
Número de Páginas	6
Idiomas	Inglês (idioma vinculativo), Bahasa Indonésia, Chinês, Francês, Português, Russo, Espanhol (idiomas de referência)

A Danone S.A. é a detentora exclusiva de todos os direitos autorais relacionados com o presente documento. Todos os direitos reservados.

ÍNDICE

01. ÂMBITO E OBJETIVO	4
02. PROCESSO DE SELEÇÃO DE PARCEIRO COMERCIAL E CONFLITOS DE INTERESSES	4
03. ANTI SUBORNO E CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, LEI DA CONCORRÊNCIA E SANÇÕES DE COMÉRCIO INTERNACIONAL	4
04. PRESENTES E HOSPITALIDADES	5
05. DIREITOS HUMANOS	5
06. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	5
07. AUDITORIA	5
08. DEVER DE COMUNICAR	6

A ser incluído nas Condições Gerais de Utilização contratuais. Uma formulação equivalente poderá ser utilizada desde que o objeto do código não seja alterado.

Cláusula 1: Âmbito e objetivo

1.1

A Danone pretende construir relações justas e éticas com nossos Parceiros Comerciais, incluindo fornecedores, distribuidores e todas as demais terceiros, coletivamente conhecidos para os efeitos do presente documento como "Parceiros Comerciais".

1.2

O presente Código aplica-se a todos os Parceiros Comerciais da Danone.

1.3

O presente Código define as expectativas de conduta éticas que esperamos dos nossos Parceiros Comerciais. Comprometemo-nos a tratar essas partes de forma justa e ética, conforme definido no nosso Código de Conduta do negócios.

1.4

A aceitação e o cumprimento do presente Código (ou a disposição de princípios equivalentes) são obrigatórios para todos os Parceiros Comerciais.

1.5

Compreende-se a confirmação da aceitação e do cumprimento do presente Código através do aceite por parte do Parceiro em realizar negócios com a Danone (salvo disposição de princípios equivalentes).

Cláusula 2: Processo de seleção de Parceiro Comercial e conflitos de interesses

2.1

A Danone reserva-se o direito de realizar uma análise à integridade dos Parceiros Comerciais enquanto parte do seu processo de seleção.

2.2

Os Parceiros Comerciais devem declarar qualquer potencial conflito de interesses antes de iniciarem o processo de seleção.

Cláusula 3: Anti suborno e corrupção, lavagem de dinheiro, lei da concorrência e sanções de comércio internacional

3.1

Os Parceiros Comerciais devem respeitar todas as leis anticorrupção, lavagem de dinheiro e de concorrência aplicáveis.

3.2

Os Parceiros Comerciais não devem participar em qualquer tipo de suborno ou corrupção para obterem uma vantagem injusta ou imprópria, quer seja real ou aparente.

3.3

Os Parceiros Comerciais não devem participar em atividades que possam ser vistas como obstáculos à concorrência.

3.4

Os Parceiros Comerciais não devem realizar negociações com partes restritas e devem respeitar todas as leis de internacionais de sanções de comércio aplicáveis.

Cláusula 4: Presentes e hospitalidades

4.1

Os Parceiros Comerciais são proibidos de oferecer presentes ou hospitalidades acima de um valor nominal aos colaboradores da Danone, aos clientes da Danone ou a outros intervenientes relevantes (tais como funcionários do governo) quando trabalharem em nome da Danone. Quaisquer presentes oferecidos devem ter um valor puramente nominal e não se devem destinar (ou aparentar) a influenciar uma decisão comercial. A hospitalidade oferecida deve estar relacionada a finalidades comerciais, deve ter um valor apropriado e não se deve destinar (ou aparentar) a influenciar uma decisão comercial. Não podem ser oferecidos quaisquer presentes ou hospitalidades durante concursos públicos ou negociações contratuais.

Cláusula 5: Direitos humanos

5.1

Os Parceiros Comerciais devem proteger e promover os direitos humanos dos seus colaboradores. Esperamos que sejam empregadores justos e que respeitem as normas trabalhistas internacionais, incluindo as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho e a legislação que proíbe a escravidão e o tráfico humano.

Cláusula 6: Saúde, Segurança e meio ambiente

6.1

Os Parceiros Comerciais devem respeitar todas as leis aplicáveis relacionadas a saúde, segurança e meio ambiente enquanto trabalharem para a Danone. Esperamos que garantam a implementação de medidas adequadas de proteção da saúde e segurança de seus colaboradores, e atenuem o impacto ambiental das suas operações empresariais tanto quanto possível.

Cláusula 7: Auditoria

7.1

A Danone reserva-se o direito de confirmar que os Parceiros Comerciais respeitam os princípios definidos no presente Código de Conduta, através de auditorias presenciais ou à distância. Se forem exigidas auditorias presenciais, o Parceiro Comercial receberá uma notificação prévia e a auditoria não interromperá desnecessariamente as suas operações.

Cláusula 8: Comunicar uma preocupação

8.1

Se tiver alguma preocupação relativa ao presente Código de Conduta ou à sua aplicação, fale diretamente com o seu contato na Danone. Se por qualquer motivo preferir comunicar uma preocupação de forma confidencial através de outro canal, disponibilizamos uma ferramenta de comunicação dedicada designada DANONE ETHICS LINE (www.danoneethicsline.com). Esta ferramenta pode também ser utilizada de forma anónima se desejado.

8.2

Qualquer pessoa que comunique uma preocupação de boa-fé não sofrerá retaliações. Todos os casos serão adequadamente investigados e, sempre que forem verificadas violações, serão tomadas as medidas apropriadas.